



Esta lei foi revogada pela lei nº 794/01

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

LEI N.º 792 / 2000

Ementa : Disciplina o pagamento das pensões que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica concedida **PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA E INTRANSFERIVEL** aos Ex-Vereadores, Ex- Prefeitos e Ex -Vice-Prefeitos deste Município, que tenham exercido Cargos Eletivos pelo período mínimo de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - A **PENSÃO ESPECIAL** a que se refere o presente artigo, obedecerá aos seguintes critérios :

I - Aos Ex-Vereadores, Ex-Prefeitos e Ex -Vice-Prefeitos que exerceram três mandatos eletivos será paga uma pensão especial no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio atualizado que for pago ao Vereador.

II- Só serão beneficiados com esta Lei , àqueles que terminarem seus mandatos a partir da promulgação desta Lei , ou seja sem efeito retroativo.

Artigo 2º - Para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as rubricas orçamentárias, do Poder Executivo Municipal, constantes do orçamento geral do Município, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art.16 e § 1.º do art.17 da Lei Complementar n.º 101/2000, mediante publicação de demonstrativo do Poder Executivo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2000


Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

Artigo 5.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto :

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores ;

II - Operações de créditos;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou dos Estados através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V - Transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEF, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no âmbito do Estado.

Artigo 6.º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, constante disposição do art.37, inciso X e do art. 30 § 4.º da Constituição Federal.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal civil.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2000


Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito